



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 248

Torna sem efeito o ato que suspendeu de suas funções o Secretário da Prefeitura, Senhor Noé Alvarenga.

O Povo do Município de Piumhy, por seus Vereadores, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica sem efeito o ato de suspensão do Sr. Noé Alvarenga, pelo prazo de 90 dias, lavrado pelo Ex-prefeito Dr. Oswaldo Soares Machado, decorrendo daí o direito desse funcionario de receber os seus vencimentos de seu cargo e percentagem não pagas.

Art. 2º - O pagamento desses vencimentos e percentagens, que atingem o total de Cr\$12.894,60, deverá ser realizado em duas prestações de Cr\$6.447,30, nos dois primeiros meses, juntamente com os seus vencimentos.

Art. 3º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$12.894,60, para cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 4º - Revogado o ato de suspensão, deverá este ser averbado a margem daquele mesmo ato, lavrado no livro proprio da Prefeitura, pelo Senhor Secretario ou funcionario designado pelo Sr. Prefeito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 17 de Fevereiro de 1959

ass. José Neca da Costa
ass. Nello Badinhani Almada

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.